



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.688, DE 09 DE JANEIRO DE 1996.

Altera a redação do artigo 38 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei nº 9.519/92 que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - Ficam proibidos o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa em área da Mata Atlântica, que será delimitada pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão competente, quando necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, através de aprovação de estudo e respectivo relatório de impacto ambiental.

Parágrafo 2º - Poderá ser autorizada a utilização eventual de determinadas espécies florestais de Mata Atlântica para consumo comprovado na propriedade rural, atendendo normatização do órgão competente, sendo vedada a exploração comercial.



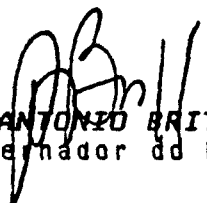
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo 3º - A supressão da vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica obedecerá ao disposto no artigo 13 desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

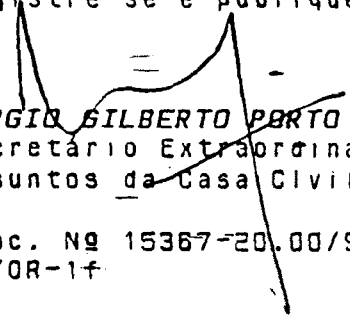
PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 1996.


ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da
Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


SÉRGIO GILBERTO PORTO
Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil, Substituto.

Proc. Nº 15367-20.00/95.1
RB/OR-1f

